

Of. 149 /2017 - SF

Brasília, 15 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 222, de 2016

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 1368/2017/SEI-MCTIC, de 04 de janeiro de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 222, de 2016, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,



Senadora Thieres Pinto
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 222, de 2016.

Senhor Primeiro - Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 1.211 (SF), por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 222, de 2016, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT dessa Casa.

2. Em atendimento, encaminho-lhe cópia da NOTA INFORMATIVA Nº 2145/2016/SEI-MCTIC, do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, com as devidas informações sobre o processo de Outorga da Sociedade Rádio Palmeira Ltda, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,



GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Recebido em 04/01/17
Hora 14:30

Juliana Welten Barbosa - Mat. 230069
SGM - Senado Federal

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA INFORMATIVA Nº 2145/2016/SEI-MCTIC

Nº do Processo: 53900.018721/2016-64.

Documento da ASPAR: Memorando 1013/2016 - ASPAR (1043345).

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares.

Nº de Referência: Requerimento do Senado Federal nº 222/2016.

Assunto: Informações sobre o processo de Outorga da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, em Condor/RS.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE o Requerimento de Informação em epígrafe, de 22 de março de 2016, protocolado neste Ministério sob o número 53900.018721/2016-64 o qual requer *"informações a respeito do processo de outorga de permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 252, de 29 de agosto de 2014:*

2. A ASPAR encaminhou o documento à SCE para o levantamento das informações pertinentes, a serem encaminhadas àquela Assessoria para subsidiar resposta ao solicitante.

3. O Requerimento 222/2016 faz as seguintes indagações:

- a) a alteração societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. ocorrida em 1984, conforme alteração contratual presente às fls. 014-015 do processo, obteve prévia autorização do Poder Executivo? Essa alteração foi comunicada ao Congresso Nacional?
- b) quem exercia a direção da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. na data em que foi expedida a outorga (Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Comunicações)?
- c) quais as razões da divergência entre a composição societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA registrada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Agência Nacional de Telecomunicações e aquela constante da alteração contratual acostada ao processo (fls. 014-015), referente ao ano de 1984?

INFORMAÇÕES

4. Destacamos, preliminarmente, que, desde a outorga até a presente data, não foi aprovada pelo Poder Concedente nenhuma alteração societária na entidade em apreço. Desta forma, a SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA permanece com o mesmo quadro societário e direutivo nos assentamentos deste Ministério.

NOME	COTAS	VALOR (CR\$)
Alarico Leite do Amaral	4.000.000	4.000.000,00
David Figueiredo Martins	2.000.000	2.000.000,00
José Benony Lima do Amaral	2.000.000	2.000.000,00

TOTAL	8.000.000	8.000.000,00
--------------	-----------	--------------

5. Em seguida, ratificamos o posicionamento da resposta acima, desde a outorga em 1984 o Sr. David Figueiredo Martins exerce a função de Diretor da entidade em tela.

NOME	CARGO
David Figueiredo Martins	Diretor

6. Ressaltamos que não há divergência entre os dados acostados no assentamento cadastral da SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA e os constantes do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO - ver, anexo aos autos, o documentos *Outros (origem externa) SIACCO - Sócios - SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA (1407174)*.

7. Oportunamente, informamos que a entidade em questão, ingressou com o comunicado de alteração societária, protocolado neste Ministério sob o número 53000.039266/2011-70, que trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Palmeira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, no município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual apresenta Alteração Contratual consubstanciada em transferência indireta.

8. Desta forma, foi procedida à análise, na qual verificou-se que a Interessada apresentou a Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3492379, em 18.07.2011, por meio da qual efetuou a reativação da sociedade, a mudança de endereço, aumento do capital social, bem como modificação integral dos quadros societário e diretivo, restando caracterizada a transferência indireta da outorga.

9. Neste contexto, é importante esclarecer que o ordenamento jurídico no que compete a matéria, diz que, de acordo com o artigo 38, letra "b", da Lei nº 4.117/1962 – com nova redação dada pela Lei nº 12.872/2013, as alterações que não resultem em alteração de controle acionário devem ser apenas comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da apresentação do documento normalizador do ato no prazo de 60 dias. Nesse sentido, basta que a entidade protocolize o documento registrado neste Ministério. Ou seja, a entidade faz a alteração no contrato social, registra e comunica a este Ministério no prazo de 60 dias contados do registro, para que seja possível a atualização cadastral. Não há requerimento específico para tal comunicação. Basta ao interessado apresentar sua alteração devidamente registrada mediante requerimento simples, endereçado a esta Pasta. Ocorre que, neste caso concreto, caracterizou-se a transferência indireta da outorga, sendo assim, seria necessário o envio da minuta (consulta prévia) da alteração ao Ministério para que fosse autorizada, nos termos do art. 38, da Lei nº 4.117/62.

10. Uma outra questão que requer atenção, é o fato de que as alterações realizadas pela Entidade implicam em operações que dependem de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, conforme inciso II do art 12 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e ainda de anuência prévia desta Pasta, no que toca à transferência indireta da outorga, motivo pelo qual o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA deverá ser provocado com vistas à instauração de Processo de Apuração de Infração - PAI.

11. Em que pese o exposto, considerando que a Alteração Contratual já está registrada e que esta poderá ser objeto de homologação, o Ministério confeccionou a Nota Técnica nº 635/2015/SEI-MC, pela qual relacionou as exigências necessária, para que a Entidade apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada**:

RELATIVO À ENTIDADE:

- a) Requerimento dirigido ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, solicitando o assentimento prévio para a alteração contratual;
- b) Contrato social e todas as alterações contratuais efetivadas;
- c) Certidão detalhada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul contendo o histórico de todos os atos arquivados;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Fistel;

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE:

- e) Prova de nacionalidade mediante apresentação de cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjugue, para os viúvos;
- f) Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;
- g) Certidão negativa Civil, Criminal da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor);
- h) Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
- i) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- j) Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - Lei nº 236/1967;
- k) Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial - Apenas para diretores;
- l) Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967- Apenas para diretores;

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opinou-se pela remessa de cópia da Nota Técnica nº 635/2015/SEI-MC ao representante legal da entidade em comento, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, em original ou cópia autenticada, ficando advertida de que o não atendimento ao prazo fixado ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

13. Ressaltamos que assim foi feito, enviamos o Ofício nº 814/2015/SEI-MC, o qual encaminhou a Nota Técnica nº 635/2015/SEI-MC ao representante Legal da instituição, por meio do AR Nº JG089543615BR, o qual foi devidamente entregue em 5 de fevereiro de 2015. Conforme pode-se consultado por meio do nº do AR no site dos Correios.

CONCLUSÃO

14. Em razão do exposto, sugere-se a subida desta Nota Informativa à Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica para que, concordando, a encaminhe para:

a) à Assessoria de Assuntos Parlamentares, em atendimento ao Memorando nº 1013/2016/SEI-MCTIC.

b) ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA para providências que intender necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck, Assessor**, em 10/10/2016, às 07:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 10/10/2016, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1378046 e o código CRC 6218607E.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) SIACCO - Sócios - SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA (1407174).

Referência: Processo nº 53900.018721/2016-64

SEI nº 1378046

Criado por hudson.pocck, versão 31 por hudson.pocck em 07/10/2016 15:36:33.